

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES
(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris ou de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde. Independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funciona, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funciona, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro
(artigo 1.º)

Nome Paulo Faro de Sousa

Bilhete de Identidade / Cartão de cidadão

13464689

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro
(artigo 2.º)

Identificação da situação - Perito

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde - LP.

Duração da situação (início/fim) De fevereiro de 2019 a Janeiro de 2020

3. Observações

Membro/Perito nomeado para a Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS)

4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro.

Não exerce funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em talas empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em talas empresas a participação em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

Não sou proprietário nem detento interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de talas empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origina fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que seja, formal e expressamente, por via de contratação ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e interdições prevista nas disposições reguladoras de conflitos de interesses e resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias do Imparcialidade previstas na Lei 124/2000, de 27 de fevereiro, e no Código de Procedimento Administrativo, bem como, quanto aplicável, não prejudica a detenção de interesses das profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação consultiva e o cumprimento das obrigações de transparéncia e publicidade previstas no Estatuto da Medicina, revisto pelo DL 174/2006, de 10 de agosto, na versão atual.

Rio de Janeiro _____, 15 de Abril de 2019


(Assinatura)